Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
466
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0007160-37.2025.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Requerente: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em 10/03/2026

Despacho

I - RELATÓRIO

Decisão (índice 003): Desmembramento dos autos do processo 43514-08, com relação à recuperanda Quartz Serviços Gerais Ltda.

Promoção ministerial (índice 061): Em duplicidade.

Petição de credora (índice 067): Informa a procedência de seu pedido de habilitação de crédito.

Petição de credor (índice 074): Informa a procedência de seu pedido de habilitação de crédito.

Petição de credor (índice 084): Informa a procedência de seu pedido de habilitação de crédito.

Petição de credor (índice 094): Informa a procedência de seu pedido de habilitação de crédito.

Petição de credor (índice 102): Informa a procedência de seu pedido de habilitação de crédito.

Petição de credora (índice 113): Informa a procedência de seu pedido de habilitação de crédito.

Petição do AJ (índice 128): Toma ciência do processado. Junta documentos. Requer o desentranhamento das quatro primeiras petições de credores, por não se referirem à recuperanda que ocupa o polo passivo nestes autos.

Despacho (índice 463): Determinada a vista ao MP.

Autos conclusos para andamento.

É o relatório.
Examinados, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
467
Carimbado Eletronicamente

A ata da AGC já se encontra nos autos (índice 007), devendo-se deliberar sobre a aprovação do plano após manifestação da recuperanda e do MP.

II.2. PROMOÇÃO EM DUPLICIDADE (índice 061)

A promoção ministerial em duplicidade deve ser desentranhada, para melhor consulta aos autos.

II.3. INFORMAÇÕES DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Com razão o AJ. As habilitações de crédito apresentadas não se referem à recuperanda Quartz Serviços Gerais Ltda., como demonstram as sentenças cujas cópias acompanham as petições (índices 071, 081, 090 e 098).

Autos conclusos para decisão.

III - DISPOSITIVO

Isto posto:

II.1. Revogo a última determinação (índice 463). À recuperanda, para manifestação sobre a homologação de seu plano de recuperação.

II.2. Desentranhe-se a promoção em duplicidade (índice 061).

III.3. Desentranhem-se as petições de informação de habilitação de crédito que não se referem à recuperanda Quartz (índices 067, 074, 084 e 094), bem como os documentos que as acompanham. Cabe aos credores o peticionamento nos autos corretos.

III.4. Cumpridas TODAS as determinações acima e independente de novas petições nos autos, abra-se vista ao MP para opinar sobre homologação do plano.

P.I.

Duque de Caxias, 10/03/2026.

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4DGK.Y1BG.6I9Q.PYD4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE:23108 Assinado em 17/03/2026 11:35:38
Local: TJ-RJ